



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 91/2018 – DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN.

Ref: SOM AUTOMOTIVO.

Nobre Vereador, entendemos que o Recinto de Exposições “José Leandro Sobrinho-Zézo”, não é o local apropriado para a reunião de usuários de som automotivo.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 92/2018 – DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN.

Ref: 134 Casas Populares.

Nobre Vereador, a construção do novo conjunto habitacional em nossa cidade com 134 casas, encontrava-se devidamente aprovada, mas dependia tão somente da doação do terreno para o CDHU mediante aprovação de Projeto de Lei que foi Rejeitado no exercício de 2017. (DOC. ANEXO)

A aprovação da construção das casas era exclusivamente para o local mencionado no projeto de Lei Rejeitado. Devido a rejeição do Projeto de Lei, não pudemos realizar a doação do terreno para o CDHU. No entanto, informo Vossa Excelência com toda a tristeza que já perdemos as 134 casas populares motivada pela não doação do terreno ao CDHU, conforme documento em anexo.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2018.


JOSE ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

TERMO DE RESCISÃO - TR/9.00.00.00/6.00.00.00/0116/18
Processo Provisório nº: 54.05.10.01
Protocolo nº: 203490/17

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, neste ato representada por seu por seu Diretor Técnico, **AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO**, e por seu Diretor Presidente, **NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO**, doravante denominada simplesmente **CDHU**, nos termos da NP 01.04.02, e o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, ao final assinado(a), doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO:

- a) Que, em 29 de junho de 2016, a **CDHU** e o **MUNICÍPIO** firmaram o convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/0196/2016, que tem por objeto o repasse de recursos, pela CDHU ao Município, para a execução de sondagem, elaboração dos projetos básicos, executivos e de aprovação, bem como o registro do loteamento com vistas a produção do empreendimento denominado Palmital F, com um potencial estimado para implantação de 134 (cento e trinta e quatro) unidades habitacionais, no Município de Palmital;
- b) Que, a Câmara Municipal de Palmital não autorizou a alienação do terreno à CDHU, conforme Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária da Décima Sétima Legislatura da Câmara Municipal de Palmital, realizada em 03/07/17;
- c) Que o Município prestou contas dos recursos recebidos e devolveu estes corrigidos, e assim não há saldo remanescente a ser devolvido aos cofres da CDHU; e,
- d) Que a rescisão amigável do contrato foi aprovada em Reunião de Diretoria Plena da CDHU nº 010, de 20/03/2018,

RESOLVEM:

Firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RESCISÃO



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
SEM REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS

ÓRGÃO CONCESSOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMITAL

CONVÊNIO Nº: 9.00.00.00/3.00.00.00/0196/16

TERMO ADITIVO TR Nº: 9.00.00.00/6.00.00.00/0116/18

OBJETO DO CONVÊNIO: A execução de sondagem, elaboração dos projetos básicos, executivos e de aprovação, bem como o registro do loteamento com vistas a produção do empreendimento denominado Palmital F, com um potencial estimado para implantação de 134 (cento e trinta e quatro) unidades habitacionais, no Município de Palmital.

ADVOGADOS: Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob, OAB/SP nº 81.487; Mariângela Zinezi, OAB/SP nº 51.260; e Henrique Sin Iti Somehara, OAB/SP nº 200.832.

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, de de 2018.

RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO

AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO
Diretor Técnico
E-mail institucional: aquintana@sp.gov.br
E-mail pessoal: aquintananeto@gmail.com

NEDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO
Diretor Presidente
E-mail institucional: nrosselli@sp.gov.br
E-mail pessoal: nhrf@uol.com.br

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Nome: _____
Cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____

Nome: _____
Cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____

